

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*. 3000218242

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 3271/05.2TJVNf.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor: Ferreiras, Lobo & Lameiras, L.ª, com sede na Rua do Dr. Alfredo Pimenta, Aldão, 4800 Guimarães.

Insolvente: Marfins Costa & Rebelo, L.ª

Insolvente: Martins Costa & Rebelo, L.ª, número de identificação fiscal 503930067, lugar de São João da Pedra Leital, apartado 633, Requião, 4770-464 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da insolvência: Dr. José Barros de Oliveira, Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*. 3000218241

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1216/05.9TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Dois Ponto Treze — 2.13 — Pronto a Vestir, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 4 de Outubro de 2006, às 11 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Dois Ponto Treze — 2.13 — Pronto a Vestir, L.ª, número de identificação fiscal 504218590, Rua de Manuel Luís de Noronha, 8, letra A, Miraflores, Algés, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria João do Rosário Gomes Esteves, Praceta de João de Deus, 2, 3.º, frente, 2795-000 Carnaxide;

Ana Isabel do Rosário Gomes Esteves Antas, Quinta da Vestia, Alto do Forte, Rio de Mouro, 2635-000 Rio de Mouro;

Inês Maria do Rosário Gomes Esteves Calado, Avenida da República, 88, Algés, 1495-000 Algés;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Bruno Gonçalves Torres de Sousa Brandão, Rua de Cristóvão Colombo, 6, 4.º, direito, 2675-587 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000218136

Anúncio

Processo n.º 871/06.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: DRENA — Estudos e Projectos de Saneamento, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 11 de Outubro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor DRENA — Estudos e Projectos de Saneamento, L.ª, número de identificação fiscal 500342717, com sede na Avenida da Liberdade, 177, 2.º, esquerdo, 1200 Lisboa.

É administrador do devedor Joaquim António Neto Valente Gonçalves, Rua dos Pinheiros, 21, rés-do-chão, direito, 2775 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando da Cruz Dias, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º, esquerdo, frente, 1700-031 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].